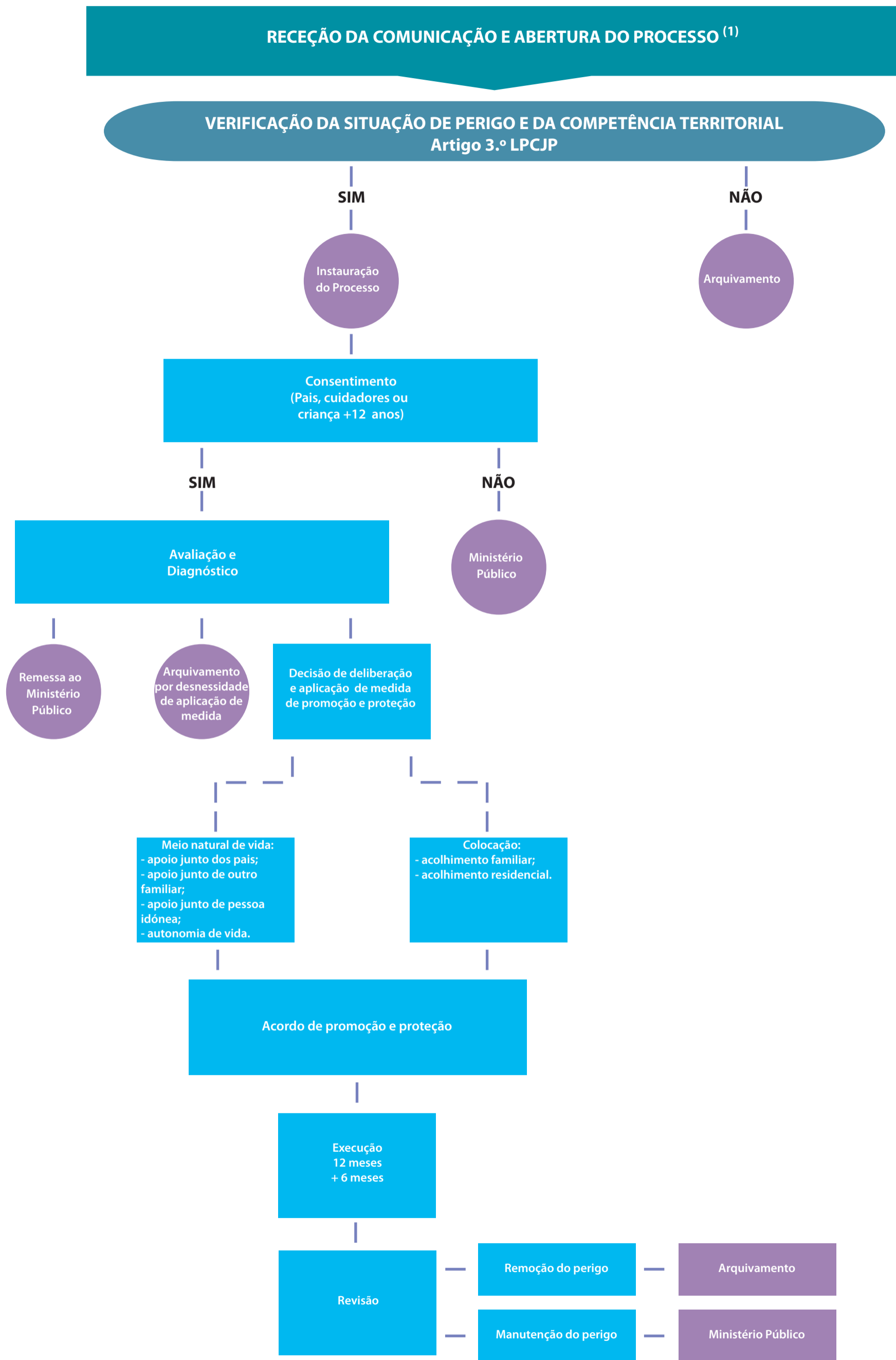


ESQUEMA SIMPLIFICADO DA INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ)
NO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO



(1) Qualquer pessoa ou entidade pode comunicar a Situação de Perigo de que tenha conhecimento. Pode ser de forma anónima, dirigida à CPCJ da área de residência da criança ou jovem.

NOTAS

1 – Durante o decorrer do processo de promoção e proteção pode ser retirado o consentimento e este tem de ser remetido para o Ministério Público (MP).

2 – Em caso de perigo atual ou iminente para a vida ou a integridade física ou psíquica da criança/jovem, a CPCJ pode intervir de imediato da seguinte forma:

- Se houver consentimento dos pais para intervenção, a CPCJ aplica medida cautelar;
- Se não houver consentimento, ou não for possível recolhê-lo, recorrer aos procedimentos de urgência nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), sempre com a intervenção das autoridades policiais e com comunicação ao MP.

3 – As Medidas de Promoção e Proteção (MPP) **em meio natural de vida** são:

- Apoio junto dos pais;
- Apoio junto de outro familiar;
- Confiança a pessoa idónea;
- Apoio para a autonomia de vida.

As **medidas de colocação** são:

- Acolhimento familiar;
- Acolhimento residencial.

4 – O processo da adoção corre os seus termos no tribunal e é acompanhado ou coadjuvado pelos Organismos da Segurança Social. Os Organismos da Segurança Social são o Instituto da Segurança Social, I.P., o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM e, no município de Lisboa, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. A decisão final de adoção é sempre judicial.